



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

## DESPACHO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**Referência:** Processo Licitatório n. 125/2020 | Concorrência n. 01/2020

**Objeto:** Concessão Onerosa do Uso de Espaço Público destinado à instalação de lanchonetes na área localizada defronte ao Terminal Rodoviário Governador Hélio Garcia e na Travessa 1, localizada na parte inferior da Praça Dona Francisca Justiniana de Andrade, entre as Ruas Rio Bonito e Rua Ribeirão São Domingos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, gestão 2021/2024, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como, tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>1</sup>, onde se constata a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

<sup>1</sup> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

<sup>2</sup> A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

<sup>3</sup> A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

<sup>4</sup> No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

<sup>5</sup> O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG  
[www.iturama.mg.gov.br](http://www.iturama.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

**CONSIDERANDO** o disposto nas Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal<sup>2</sup>, onde se verifica a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, devendo o ente público obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades;

**CONSIDERANDO** a existência da Ação Civil Pública de n. n. 5003432-42.2020.8.13.0344, em trâmite perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Iturama/MG, onde se discute a regularização dos vendedores ambulantes no Município de Iturama/MG;

**CONSIDERANDO** que foi firmado um acordo pelo Município de Iturama/MG junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais no bojo do processo n. 5003432-42.2020.8.13.0344, objetivando a regularização da atividade dos vendedores ambulantes em local pré-determinado, desde que realizada a devida concessão por meio de processo licitatório;

<sup>2</sup> **Súmula 346 do STF:** A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473 do STF:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

**CONSIDERANDO** que o presente processo licitatório visa concretizar o acordo realizado, através da concessão onerosa do uso de espaço público destinado à instalação de lanchonetes;

**CONSIDERANDO** que restou verificado que o imóvel descrito no presente certame licitatório é de propriedade da Câmara Municipal de Iturama/MG;

**CONSIDERANDO** que o objeto do presente processo se encontra comprometido, o que afetaria de sobremaneira os atos seguintes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da questão legislativa do imóvel afeito ao certame;

**CONSIDERANDO** que não houve prejuízo ao erário ou aos licitantes;

**CONSIDERANDO** que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta o Princípio de Legalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

**CONSIDERANDO** que dadas as circunstâncias, ainda sem a abertura ou habilitação das propostas, a pronúncia da irregularidade é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado do mesmo.



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

## RESOLVE:

SUSPENDER, o Processo Licitatório n. 125/2020 – Concorrência Pública n. 01/2020, reconhecendo os atos constituintes e decretando a **SUSPENSÃO DO CERTAME** até a regularização do imóvel objeto do certame;

DETERMINAR ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de **SUSPENSÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Publique-se.

Iturama/MG, 07 de janeiro de 2021.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG